



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo n.º 08005161820208180031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

No presente *casum*, temos que a parte Autora requereu administrativamente o valor referente ao SEGURO DPVAT, tendo em vista que, segundo alega, restou **permanente inválido**, vítima de acidente automobilístico ocorrido em 20/07/2013.

Desta forma, requer que sejam remetidos todos as razões já explanadas na defesa apresentada.

Cabe ainda informar que o perito judicial em seu laudo pericial informa a AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL).

Exame complementar realizado na pessoa de Samuel Fontinele Rodrigues, brasileiro, RG 4306349 SSP-PI, filho de Francisco das Chagas Brito Rodrigues e de Cristiane Fontinele, residente na Rua Itaúna, 4950, bairro Piauí em Parnaíba-PI.

RESPOSTA AOS QUESITOS:

- 1º QUESITO: SIM. RESULTOU INVALIDEZ TEMPORÁRIA.**
~~**2º QUESITO: NÃO É NOTÓRIA E NEM DE FÁCIL CONSTATAÇÃO.**~~
3º QUESITO: LOGO APÓS O ACIDENTE.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões Autorais e que seus pedidos sejam julgados improcedentes por não haver prova comprovando a invalidez nos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 19 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**